

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 40

 AO PL Nº 885/2019

Dá nova redação ao §1º do art. 21 do PL 885/2019 nos seguintes termos:

“§1º - O órgão responsável pela autorização de eventos no Município poderá, em casos excepcionais, quando motivado por interesse público, sempre mediante justificativa por escrito e com antecedência mínima que permita ao produtor a realocação do evento, revogar o agendamento prévio.”

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019



Bella Gonçalves

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte



Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 13/12/19
10463

Responsável pela distribuição

CMBH_DIREG-12/dez/19-14.39.24-009504-1